

Vitória (ES), quarta-feira, 18 de Janeiro de 2023.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º0018 DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Normatiza a entrada e permanência de Advogados nas Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 133, tem o advogado como indispensável à Administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069, de 13/07/1990, que garante proteção integral da Criança e Adolescente, inclusive defesa técnica por advogado (artigo 111, inciso III, Lei Federal nº 8.069/1990);

Considerando que o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994, traz como direito do advogado comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis, bem como o livre ingresso nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

Considerando as restrições relacionadas à publicidade dos atos processuais, previstos no artigo 5º, inciso LX da Constituição da República, bem como o respeito ao Segredo de Justiça, na forma do artigo 206 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando as características específicas relacionadas aos estabelecimentos socioeducativos, referentes à manutenção da segurança interna e das pessoas que adentram nas referidas Unidades;

Art. 1º. Fica estabelecido que o acesso dos Advogados nas Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo será irrestrito, independente de dia e horário.

Parágrafo único - Excepcionalmente, por motivos de segurança, poderá ser restringida a sua entrada, dando ciência ao Advogado das razões explicitadas de forma fundamentada pelo Gerente da Unidade Socioeducativa.

Art. 2º. Para o acesso nas Unidades Socioeducativas, os advogados deverão obrigatoriamente apresentar a Identidade Profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, para as anotações no livro de registro do nome, número de registro junto à OAB, os horários de entrada e saída, devendo ser devolvida ao portador logo após o devido assentamento.

Parágrafo único - O ingresso de estagiários está condicionado à apresentação da Carteira de Estagiário da OAB e da presença ou autorização, por escrito, do advogado responsável.

Art. 3º. O adolescente será obrigatoriamente submetido à revista minuciosa antes e após ser atendido reservadamente pelo advogado ou estagiário inscrito na OAB.

Art. 4º. O advogado poderá comunicar-se com

seu assistido na Unidade Socioeducativa, sendo o assistido menor de 18 (dezoito) anos, na presença de 01 (um) servidor público e, sendo maior de 18 (dezoito) anos, reservadamente.

Parágrafo único - O advogado só estará devidamente autorizado a entrar na Unidade para comunicar-se com socioeducandos menores de 18 (dezoito) anos, caso esteja constituído em autos ou apresentar procuração do representante legal do adolescente.

Art. 5º. O acesso do advogado nas dependências das Unidades Socioeducativas ficará restrito à área administrativa da Unidade, sendo vedada a entrada de quaisquer tipos de armas ou objetos que possam colocar em risco a segurança, salvo autoridades policiais devidamente autorizadas.

§1º - É vedado ao advogado ingressar nas dependências das Unidades portando aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como objetos de metal.

§2º - Com exceção dos objetos do caput e do §1º deste artigo, o advogado estará autorizado a acessar a Unidade com seus objetos pessoais e de trabalho.

Art. 6º. O advogado não será submetido a qualquer tipo de revista.

Art. 7º, Todo advogado deverá receber orientações relativas às normas de acesso, conduta e circulação na Unidade.

Art. 8º. O acesso do advogado ao adolescente dar-se-á nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como da Legislação Civil e Processual pertinente à-matéria, mediante a apresentação da Identidade Profissional de Advogado.

Vitória (ES), 17 de Janeiro de 2023

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor Presidente do IASES

Protocolo 1008418

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0013 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **CRISTINA REBELLO NICCHIO** para responder pelo expediente de CHEFE DE NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA do **NINT**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, durante o período de férias do titular, sem prejuízo as suas funções de **12/12/2022 a 26/12/2022.**

Vitória (ES), 17 de Janeiro de 2023.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor Presidente do IASES

Protocolo 1008420